PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1957, de 4 de abril de 1991
Concede subvenções às entidades que especifica

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São concedidas, às entidades a seguir relacionadas, subvenções sociais nos seguintes valores:

	(Cr$)
Creche Sagrada Família	250.000,00
Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz"	250.000,00
Guarda Mirim de Leme	250.000,00
Abrigo São Vicente de Paulo	250.000,00
Casa do Menor "Francisco de Assis"	250.000,00
Associação das Damas de Caridade de Leme	100.000,00
Albergue Noturno	100.000,00
Conselho Particular de Leme da Sociedade de São Vicente de Paula	50.000,00

Artigo 2º - As subvenções concedidas pelo artigo anterior correrão por conta da dotação 13.2-3.2.3.1-15814862.50.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 4 de abril de 1991.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal